



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IV - LAPA

1ª VARA CÍVEL

Rua Clemente Álvares, 100, 4º andar, sala 401, Lapa - CEP 05074-050,

Fone: (11) 3831-6349, São Paulo-SP - E-mail: lapa1cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1001071-23.2014.8.26.0004 - Procedimento Comum Cível**

Requerente: **Josieno de Souza Vieira**

Requerido: **Sergio Mitsuo Okita**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Julio Cesar Silva de Mendonça Franco**

Vistos.

Fls. 662/663: Na medida em que o imóvel penhorado se mostre indivisível, máxime porque se cuida de unidade condominial autônoma, hei por bem autorizar a almejada ampliação da penhora, de modo que a constrição recaia sobre a INTEGRALIDADE do bem, nos termos do artigo 843, "caput", do NCPC. Lavre-se o necessário termo nos autos.

Ressalvo, no entanto, a preservação do equivalente à quota parte da coproprietária alheia à execução, sobre o produto da alienação do imóvel, ficando reservado à mesma o equivalente à sua meação. Anote-se, para os devidos fins.

Providencie-se a intimação da coproprietária acerca dos termos desta decisão, na medida em que a mesma afeta o seu universo de interesse patrimonial. Expeça-se carta com AR, para tanto.

Outrossim, para prosseguimento dos atos de expropriação, desde já reputo necessária a reavaliação do imóvel, acaso a avaliação anterior não tenha observado o preço total do bem.

Int.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**